

## IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA ATIVIDADE MINERADORA (extração de areia) EM PORTO SEGURO-BA.

---

Antônio Ribeiro Bomfim<sup>1</sup>  
Paula Pinheiro de Souza<sup>2</sup>  
Thaise Nayana Dantas de Oliveira<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Pós-graduando em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)/tayloribeiro@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Graduada em Administração de Empresa pelas Faculdades do Descobrimento (FACDESCO)/pepa70@bol.com.br.

<sup>3</sup>Engenheira Agrônoma, Pós-graduanda em Meio Ambiente e Desenvolvimento (UESB)/thaisedantas@gmail.com.

---

**Resumo:** Este trabalho objetiva identificar os impactos ambientais causados pela extração de areia na área urbana de Porto Seguro-BA, no Alto de Taperapuan. Para elaboração desse trabalho foram realizadas visitas ao local mencionado, nas quais flagrou-se máquinas trabalhando de forma irregular, bem como o avançado da supressão de vegetação em remanescentes de Mata Atlântica e avançado estágio de regeneração, com impactos ambientais gravíssimos. O texto também busca despertar o poder público e as autoridades competentes para a questão da fiscalização das áreas que sofrem agressões e a punição dos culpados, visando a conservação dos recursos naturais.

Palavras-chave: Impacto ambiental, poluição, meio ambiente.

**Abstract:** This work aims to identify the environmental impacts caused by the extraction of sand in the urban area of Porto Seguro, Bahia, in the Alto de Taperapuan. For elaboration of this work were carried out visits to the site mentioned, which was busted machines working in an irregular manner, and the advanced removal of vegetation in remnants of Atlantic Forest and advanced stage of regeneration, with serious environmental impacts.

**Key-words:** Environmental impact, pollution, environment.

### Introdução

A mineração é considerada, por muitos, como uma atividade fundamental para o desenvolvimento econômico dos países, tendo em vista que os minerais são essenciais para a atividade industrial moderna. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, tem importância crescente no desenvolvimento econômico e social brasileiro, em virtude de sua participação no fornecimento de insumos básicos para o processo de expansão industrial e urbana, desde que seja operada com responsabilidade social, estando sempre presentes as premissas do desenvolvimento sustentável.

No Brasil a mineração, de um modo geral, está submetida a um conjunto de regulamentações, onde os três níveis de poder governamental possuem atribuições com relação à mineração e o meio ambiente.

Várias atividades antrópicas vêm criando problemas ambientais como no uso do solo e subsolo, além das atividades de mineração, entre as quais se destacam: especulação imobiliária, urbanização desordenada, agricultura, silvicultura e

pecuária, mais especificamente, em regime de monocultura, construção de barragens visando a geração de hidroeletricidade e irrigação, uso não controlado de água subterrânea, sendo que algumas dessas atividades são desenvolvidas de forma ilegal.

Nos países desenvolvidos, e também no Brasil, a preocupação com a preservação e a recuperação de áreas antropizadas têm levado à criação de parques, reservas públicas e privadas, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental, sujeitos a regulamentos, planos de manejo e administração especiais. Isso já revela algum interesse pela conservação do meio ambiente e constitui uma oportunidade para a população observar os fenômenos ambientais.

Conhecendo os processos que ocorrem na natureza, os indivíduos podem mudar seu comportamento e procurar formas mais adequadas de atuar sobre ela, incentivando políticas públicas que colaboram verdadeiramente com a qualidade de vida das comunidades.

No Brasil, os órgãos que têm a responsabilidade de definir as diretrizes e regulamentações, bem como atuar na concessão, fiscalização e cumprimento da legislação mineral e ambiental para o aproveitamento dos recursos minerais são os seguintes: Ministério do Meio Ambiente – MMA, Ministério de Minas e Energia – MME, Secretaria de Minas e Metalurgia – SMM/MME, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Serviço Geológico do Brasil – CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), Agência Nacional de Águas – ANA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Centro de Estudos de Cavernas – CECAV.

A Legislação vigente no Brasil coloca de forma clara e abrangente o que são impactos ambientais (IA). A Resolução n. 001/86, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) define IA como sendo “[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a) à saúde, segurança e o bem estar social; b) as atividades sociais e econômicas; c) à biota; d) às condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e e) à qualidade dos recursos ambientais.

Partindo dessa definição de impacto ambiental, podemos extrair o conceito de poluição que, na legislação brasileira, se encontra na Lei n. 6.938/81, em seu artigo 3º, inciso III, definindo-a como: “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais”.

Com base nas leis brasileiras vigentes é que propomos uma análise da exploração de areia na Orla Norte de Porto Seguro, no Alto de Taperapuan, área vizinha aos limites da RPPN Manona. Além das normas já citadas, poderemos mencionar outras que servirão para nortear esse estudo, tais como:

Resolução do CONAMA nº 10 de 6 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o estabelecimento de critérios específicos para a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil; Resolução do CONAMA nº 2 de 18 de abril de 1996 - Dispõe sobre a compensação de danos ambientais causados por empreendimentos de relevante impacto ambiental; Resolução do CONAMA nº 10, de 1 de outubro de 1993 - Estabelece os parâmetros básicos para análise dos

estágios de sucessão de Mata Atlântica; Resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP).

A Mata Atlântica é um dos biomas mais devastados do Brasil e mesmo assim ainda é onde se encontra uma das maiores biodiversidades do planeta. Segundo estudos recentes restam aproximadamente 7% de sua cobertura original. Na região Extremo Sul da Bahia restam apenas 3,5% da sua cobertura original dispostos em fragmentos, alguns isolados.

Diferentes fatores contribuíram para a degradação do bioma, dentre as quais podemos citar os vários ciclos econômicos e o crescimento populacional acompanhado por uma urbanização desordenada devastadora e sem precedentes.

Desde o início da década de 90 que instituições como a Aliança para Conservação da Mata Atlântica e o Ministério do Meio Ambiente estão unindo forças para conservar os remanescentes da Floresta Atlântica. Porto Seguro, cidade localizada no Extremo Sul do Estado da Bahia, preserva grande parte de sua cobertura original da Mata Atlântica, aproximadamente 25%.

Nessa região algumas ONG's desenvolvem trabalhos em parceria, buscando a conservação de remanescentes importantes desse bioma. Em 2007, o Movimento de Defesa de Porto Seguro (MDPS) desenvolveu em parceria com a RPPN Manona e com apoio da COELBA, e o Grupo Natureza Bela, um estudo intitulado "IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO CEPOC - CORREDOR ECOLÓGICO PORTO/ CABRÁLIA", objetivando a preservação de importantes fragmentos e a interconexão entre eles formando assim, um mini corredor ecológico.

No estudo foram identificados remanescentes da Mata Atlântica em vários estágios de regeneração, em diversas localidades. O trabalho identificou ainda locais com máxima prioridade de recuperação florestal.

Em 2008, segunda fase do estudo, o trabalho continuou visando identificar proprietários interessados em contribuir para a recuperação das suas áreas, com adesão voluntária e consciente visando tornarem-se parceiros direto na consolidação do CEPOC.

Foi realizada na RPPN Manona, na sua casa de pesquisadores (reformada com apoio da Aliança e destinada a atividades de pesquisa e Educação Ambiental), o Modulo 1 do Curso de Reflorestadores do CEPOC. O Modulo 2 do curso foi realizado em março de 2009, na RPPN Estação Veracel.

Recentemente foi identificado um local de extração de areia ilegal, atividade que está provocando diversos impactos ambientais, tais como: supressão de vegetação em estágio médio de regeneração na propriedade da imobiliária GOÉS COHABITA e degradação de nascentes no alto de Taperapuan, município de Porto Seguro, contribuindo para o processo de degradação de recursos naturais.

As agressões ocorrem não apenas no areal como nas áreas vizinhas do seu entorno, comprometendo as cabeceiras das nascentes de córregos (mini bacias hidrográficas integrantes da bacia hidrográfica Rio dos Mangues) APP (Áreas de Preservação Ambiental), além de perda de habitat de fauna silvestre do CEPOC (ocorrências registradas por estudos científicos já realizadas), assoreamento da subvegetação da Unidade de Conservação RPPN Manona, poluição, entre outros.

Consultas realizadas no DNPM revelaram que a extração de areia ocorre sem a autorização do órgão competente. Pior que essa constatação foi a de que o areal foi criado pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro, instituição que, teoricamente, deveria zelar pela preservação dos remanescentes da Floresta Atlântica, por

intermédio de sua Secretária Municipal de Meio Ambiente. Dessa forma, citaremos a legislação vigente para demonstrarmos que não existe razão para a concessão de licença ambiental a tal empreendimento.

O Decreto Federal Nº. 750, de 10 de fevereiro de 1993, dispõem em seu artigo 1º e parágrafo único o seguinte: “Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica”. O Parágrafo único do Decreto deixa claro que “Excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quando necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental”. A área de onde está sendo extraída a areia é toda ela coberta por vegetação em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica, o que torna inviável o empreendimento.

O artigo 7º do mesmo Decreto diz: “Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965”. O areal já avança sobre as divisas da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) MANONA, localizada no bairro de Taperapuan, reconhecida pelo IBAMA, pela Portaria nº 108/2001, como representativa da Mata Atlântica, “área de relevante beleza cênica e importância ecológica, contribuindo para a proteção dos ecossistemas da região como também para a ampliação de áreas protegidas no estado da Bahia”.

A Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC) em seu artigo 14 e parágrafo VII inclui as RPPN's como Unidades de Conservação. De modo geral as nascentes estão sendo degradadas ou, em muitos casos, até secando. Os córregos, rios e demais cursos d'água também sofrem o mesmo problema, pois dependem das nascentes para sua sobrevivência. É fundamental reconhecer sua fragilidade diante das agressões às quais estão sujeitas em decorrência das atividades humanas.

Assim sendo, as nascentes precisam ser adotadas, protegidas e, quando necessário, recuperadas. No artigo 89 e parágrafos V e VI da Lei nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, as nascentes são classificadas como “espaços de preservação permanente”. Tais espaços também são protegidos pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, no artigo 1º e parágrafo II, que afirma ser APP as “nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea”.

A Prefeitura Municipal de Porto Seguro, por intermédio de sua Secretária Municipal de Meio Ambiente, precisa aliar-se ao MDPS e demais parceiros que buscam a preservação dos remanescentes das florestas naturais, visando recuperar e proteger o patrimônio natural coletivo. Existem outras maneiras que podem ser estudadas visando a obtenção de areia, como a dragagem de rios, que não seja destruindo o que resta de floresta no município.

A areia é imprescindível para a construção civil e movimentação da economia local, mas as florestas desempenham um papel vital no micro clima da região influenciando no regime de chuvas do mundo inteiro e essencial para manter o clima do planeta em condições suportáveis à espécie humana.

É imprescindível que as nações do mundo elaborem e adotem um modelo de desenvolvimento que possa conciliar economia e meio ambiente, que se auto-sustente e que seja justo.

Como afirma os autores do Relatório Nosso Futuro Comum, o novo modelo deve possuir as seguintes características: ser economicamente viável, ecologicamente correto e socialmente justo.

## **Conclusão**

A exploração de areia mencionada nesse trabalho é benéfica para algumas pessoas que lucram com essa atividade. No geral a coletividade perde em qualidade de vida com a poluição do ar e das águas, conforto térmico e a escassez de chuvas para a região.

Baseado na legislação consultada e citada o texto é esclarecedor quanto a ilegalidade da prática de exploração de areia no município de Porto Seguro. A atividade criminosa do areal deve ser suspensa com urgência minimizando os efeitos devastadores da degradação ambiental.

Além de encerrar as atividades no areal os responsáveis precisam executar um PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) mitigando a supressão da vegetação nativa e preservando o solo da erosão.

## **Referências Bibliográficas**

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. – Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1988.

**DECRETO FEDERAL N° 750, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.** Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências

**LEI N° 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.** Institui o novo Código Florestal.

**LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**LEI FEDERAL N° 9.985 - DE 18 DE JULHO DE 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

**LEI N° 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.** Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 002 DE 18 DE ABRIL DE 1996.** Determina a implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente Estação Ecológica, a ser exigida em licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, como reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003,** de 18 de abril de 1996. Define vegetação remanescente de Mata Atlântica, com vistas à aplicação de Decreto nº. 750, de 10 de fevereiro de 1993.

**RESOLUÇÃO CONAMA Nº 010, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990.** Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II.